



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.001, DE 30 / 05 / 1977

Processo n.º 23.198

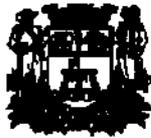
PROJETO DE LEI N.º 7.082

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Redenomina Assessor Técnico os cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social.

Arquive-se

W. Mantedi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23478
@lu

Matéria: PL 7.082	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. M. Almeida Diretora Legislativa 26/05/97	CJR CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



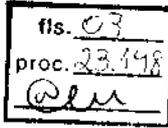
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 249/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023198 MAI 97 23 25 48

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 23 de maio de 1997.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alteração de denominações anteriormente atribuídas aos cargos de provimento em comissão.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 09
proc. 23.148
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/05/97 W

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CAT
João de
Presidente
27/05/97

APROVADO
João de
Presidente
27/05/97

PROJETO DE LEI Nº 7.082

Artigo 1º - Fica alterada para Assessor Técnico a denominação dos cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social, de provimento em comissão, criados pela Lei nº 3.411, de 03 de julho de 1.989 e Lei nº 4.958, de 24 de janeiro de 1.997, respectivamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cct/3.



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o anexo Projeto de Lei que versa sobre alteração de denominações anteriormente atribuídas aos cargos de provimento em comissão, ali indicados.

Observamos que a iniciativa tem por objetivo melhor adequar as referidas denominações às necessidades administrativas, permitindo assim, o exercício de atividades de forma mais diversificada e abrangente, segundo as variações impostas em nome da eficiência e dinamismo que constituem fatores indispensáveis ao aprimoramento do serviço público.

Assim, sendo irrefutável a relevância da medida para a satisfação do interesse público, invocamos o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 29113
@

apoio dos Nobres Edis, permanecendo confiantes quanto a
aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cct/3.



LEI Nº 3411, DE 3 DE JULHO DE 1989

Cria cargos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS, 1 (um) cargo de Farmacêutico, de provimento em Comissão, símbolo CC-4.

Art. 2º - O Farmacêutico exercerá a supervisão técnica das atividades realizadas pela farmácia da Secretaria Municipal de Integração Social, e suas atribuições são aquelas estabelecidas no Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos, de provimento em Comissão:

- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ações de Saúde - símbolo CC-3;
- 1 (um) cargo de Médico Assistente - símbolo CC-4;
- 1 (um) cargo de Odontólogo Assistente - símbolo CC-4.

Art. 4º - Fica criado na Secretaria Municipal de Serviços públicos o seguinte cargo, de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo - símbolo CC-4.

Art. 5º - Para os ocupantes dos cargos ora criados será exigida a formação universitária específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito que os indicou.

Art. 7º - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Deliberativo, designado por este para exercer as funções de Tesoureiro.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I - contribuições, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos auferidos serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10 - Para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade, ficam criados na estrutura da Prefeitura, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor	CC-03	03
Assistente Social	CC-04	02
Oficial Administrativo	CC-09	01

Art. 11 - Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.218, de 24 de setembro de 1993.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.168**

PROJETO DE LEI Nº 7.082

PROCESSO Nº 23.198

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina Assessor Técnico os cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6 e vem instruída com o documento de fls. 7/9.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e qualquer alteração das condições e/ou exigências incidentes sobre os mesmos, como na questão concreta em tela, que objetiva redenominar para Assessor Técnico os cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social, de provimento em comissão, necessariamente deve partir de lei autorizativa. Portanto, nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 47
proc. 23418
(2)

REJEITADO
Durval
Presidente
27/05/97

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.082

(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Suprime cargo a ser redenominado.

Suprima-se "Assistente Social" do art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, 27.05.97

Durval
DURVAL LOPES ORLATO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
4a.SE.12a.L	1.60	P.Da Pós	Eder Guglielmin		27.5.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.082, do Prefeito Municipal, que redenomina Assessor Técnico os cargos de Médico, Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social. -

A proposta em exame se nos afigura revestida de condição de legalidade e no que concerne à competência de acôrdo com o art. 6º, caput, e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Exeucito, art. 46, inciso 1º e 4º, combinado com art.72, inciso 13º. Sendo os dispositivos mencionados pertencentes à LOMJ. A matéria é de natureza legislativa. Portanto nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente à questão do mérito nós esperamos o pronunciamento do soberano Plenário. Senhor Presidente, senhores Vereadores sou favorável ao trâmite do Projeto de Lei, e solicito a v.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. Aylton Mário de Souza - Acompanho o parecer.

A Vereadora Ana Vicentina Tonelli - Acompanho o parecer.

O Ver. Antonio Galdino - Acompanho.

O Ver. Wanderlei Ribeiro - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE -Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação. -

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 4a. S ^a . 12a. L	Rodizio 1.62	Taquigrafo P. Da Pos	Orador Durval Orlatto	Aparteante	Data 27.5.97
---------------------------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei n. 7.082, que redenomina Assessor Técnico para os cargos de Médico Assistente, Eng. Agrônomo e Assistente Social. No que diz respeito à Comissão de Assuntos do Trabalho nós entendemos que em virtude das leis aqui anexas conterem condições que se mantenha no mesmo nível, mesmo se redenominando os cargos, não vá se desestabilizar. - Existe uma Emenda, n. 01, na qual estou retirando Assistente Social. Isso a Comissão de Assuntos do Trabalho também entende como favorável, porque neste caso específico o Assistente Social, não dá cobertura a Lei aqui anexa, para que ele seja uma função exercida por uma pessoa gabaritada. Os outros dois dá. Então, nesse sentido o projeto acho que está regulamentando uma necessidade do Prefeito. Juntamente com essa emenda nós entendemos ser viável, e assim a Comissão de Assuntos do Trabalho é favorável à esse projeto. Gostaria que v. Exa. consultasse os demais membros. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros a respeito do parecer exarado.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o excelso parecer.

O Ver. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, está APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
proc. 23.198
cu

Of. PR 05-97-82
proc. 23.198

Em 28 DE MAIO DE 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.683, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.082 (objeto de seu Of. GP.L. n° 249/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 27 de maio de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 23.198
W

PROJETO DE LEI Nº 7.082

AUTÓGRAFO Nº 5.683

PROCESSO Nº 23.198

OFÍCIO PR Nº 05-97-82

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/05/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/06/97

W

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 29.498
du

OF. GP.L. Nº 263/97
Proc. nº 10.760-3/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023256 JUN 97 04 2 2 37

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 30 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Roberto
PRESIDENTE
01 10 97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.082, bem como cópia da Lei nº 5.001, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

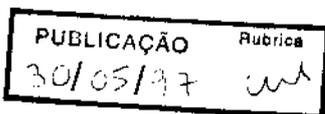
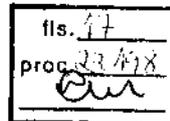
Nesta

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 23.198.

GP., em 30.05.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.683
(Projeto de Lei nº 7.082)

Redenomina Assessor Técnico os cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica alterada para Assessor Técnico a denominação dos cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social, de provimento em comissão, criados pela Lei nº 3.411, de 03 de julho de 1989 e Lei nº 4.958, de 24 de janeiro de 1997, respectivamente.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e sete (28-05-1997).


ORACI GOTARDO

Presidente



LEI Nº 5.001, DE 30 DE MAIO DE 1997

Redenomina Assessor Técnico os cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada para Assessor Técnico a denominação dos cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social, de provimento em comissão, criados pela Lei nº 3.411, de 03 de julho de 1989 e Lei nº 4.958, de 24 de janeiro de 1997, respectivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
PROC. 23.048
W

10M 6.6.1997

LEI Nº 5.001, DE 30 DE MAIO DE 1997

Redenomina Assessor Técnico os cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada para Assessor Técnico a denominação dos cargos de Médico Assistente, Engenheiro Agrônomo e Assistente Social, de provimento em comissão, criados pela Lei nº 3.411, de 03 de julho de 1989 e Lei nº 4.958, de 24 de janeiro de 1997, respectivamente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos